



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 141:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas de diversos Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 142:

Aprova, para ratificação, o Acordo entre Portugal e a República Federal da Alemanha sobre a Fiscalização e a Análise de Vinhos, assinado em Lisboa a 8 de Novembro de 1956.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 41 143:

Fixa as prestações mensais a pagar pelos interessados para a aquisição de casas económicas de agrupamentos situados em Lisboa, Porto, Queluz, concelho de Sintra, e Portimão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 141

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 14.º:

Do artigo 426.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	13.000\$00
Para o artigo 428.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	13.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 80.º, n.º 3) «Transportes»	—	36.260\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	+	36.260\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 224.º, n.º 1) «Móveis»	—	32.600\$00
Para o artigo 225.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	32.600\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 19.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros, . . .»	—	180.000\$00
Para o artigo 21.º, n.º 1) «Gratificações e oficiais da reserva da Armada . . .»	+	180.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 101.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	75.000\$00
Para o artigo 102.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	75.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 196.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	280.000\$00
Para o artigo 197.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	280.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:996.138\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretaria da Presidência do Conselho»:

Artigo 49.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins . . .»	30.000\$00
Artigo 53.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	9.600\$00

Capítulo 21.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 510.º «Despesas de anos económicos findos»	900.000\$00
	939.600\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Direcção-Geral»:

Artigo 36.º, n.º 1), alínea a) «Despesas resultantes da publicação do <i>Anuário</i> da Direcção-Geral . . .»	8.725\$00
---	-----------

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa . . .	195.000\$00	
Outros organismos especiais de sanidade	200.086\$90	395.086\$90

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea o) «Aquisição de um prédio em Évora para instalação da subdelegação distrital do Instituto Maternal»	459.800\$00	
	863.611\$90	

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:

Artigo 114.º, n.º 2) «Fardamentos, . . .» . . .	495\$00	
---	---------	--

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 214.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	2.180\$00	
--	-----------	--

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 259.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado»	2.225\$00	
--	-----------	--

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa»:

Artigo 313.º-A «Remunerações acidentais», n.º 1) «Horas extraordinárias aos professores de Desenho e Trabalhos Manuais e de Ginástica, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951»	10.500\$00	
	15.400\$00	

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Comando das Reservas da Marinha

Artigo 49.º, n.º 1) «Gratificações a sargentos e praças da reserva da Armada . . .»	180.000\$00	
---	-------------	--

Comando das defesas marítimas

Artigo 122.º, n.º 1) «Luz, . . .»	13.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 7.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 225.º «Material e outras despesas» . . .	3.500.000\$00	
	3.693.000\$00	

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	21.500\$00	
Artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	19.000\$00	

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida de inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, . . .» alínea g) «Edifícios dos novos pavilhões dos centros anticancerosos de Coimbra e Évora»	389.309\$90	
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis», alínea i) «Melhoramentos no Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio, da Universidade do Porto»	280.000\$00	

Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:

Artigo 107.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção do edifício para oficina de ferramentas e ferramentaria do Arsenal do Alfeite»	1.403.850\$00	
	2.113.659\$90	

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto António Aurélio da Costa Ferreira»:

Artigo 48.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Linhas telefónicas privadas»	500\$00	
--	---------	--

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Artigo 79.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»:		
1 professor de Filosofia . . .	16.000\$00	
1 técnico de Filologia Românica (a)	7.200\$00	23.200\$00

Universidade de Lisboa

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 188.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Instalação de linhas telefónicas privadas»	17.000\$00	
--	------------	--

Faculdade de Letras

Artigo 197.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	207.500\$00	
--	-------------	--

Instrução artística

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 638.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
«Gratificação pela chefia do pessoal menor»	900\$00	

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial de Leiria

Artigo 785.º, n.º 3) «Despesas com a instalação de escolas»	100.000\$00	
---	-------------	--

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 893.º «Despesas de anos económicos findos»	1.000.000\$00	
	1.349.100\$00	

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Comissão de Coordenação Económica

Artigo 13.º, n.º 1) «Móveis»	15.000\$00	
--	------------	--

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 41.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:		
1 investigador com uma diuturnidade (b)	6.766\$70	
	21.766\$70	
	8.996.138\$50	

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, represen-

tativas de aumento de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	3.500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 239.º, «Reembolsos diversos»	1.793.159\$90
Capítulo 8.º, artigo 254.º «Receitas diversas»	395.086\$90
	5.688.246\$80

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	559.800\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1)	9.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 2), alínea b)	30.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 391.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 414.º, n.º 1)	350.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 461.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 474.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 485.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 497.º, n.º 1)	50.000\$00
	1.499.400\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	8.725\$00
--	-----------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 2)	495\$00
Capítulo 4.º, artigo 220.º, n.º 1)	2.180\$00
Capítulo 4.º, artigo 258.º, n.º 1)	2.225\$00
Capítulo 5.º, artigo 313.º, n.º 2)	10.500\$00
	15.400\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a)	180.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 4), alínea a)	13.000\$00
	193.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	40.500\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea a)	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 2)	23.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 190.º, n.º 2)	2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 193.º, n.º 2)	1.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1)	207.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 310.º, n.º 1), alínea a)	13.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea a)	280.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 638.º, n.º 2)	900\$00
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 1)	1.000.000\$00
	1.529.100\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 19.º, n.º 2)	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1)	6.766\$70
	21.766\$70
	8.996.138\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo indicados:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 220.º, n.º 1), é alterada para:

(a) Inclui a quantia de 336.070\$ para vestuário e calçado.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 224.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui ..., 10.000\$ para utensílios de alumínio ... e 47.400\$ para compra de mantas, ...

No capítulo 4.º, artigo 225.º, n.º 1), alínea a), é alterada a redacção da observação (c) para:

Inclui a quantia de 182.600\$...

Do Ministério do Ultramar

A rubrica descrita na alínea h) do n.º 1), artigo 76.º, capítulo 9.º, é alterada para:

Missões católicas portuguesas — Subsídio extraordinário à Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Inclui 20.000\$ para o apetrechamento ...

É eliminada a observação (a) aposta à rubrica «1 técnico de Filologia Românica», descrita no n.º 2) do artigo 79.º, capítulo 3.º, e reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma.

No quadro subordinado ao capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 2), onde se lê:

1 professor de Filosofia.
1 técnico de Filologia Românica.

passa a ler-se:

1 professor de Ciências Pedagógicas.
1 professor de Filologia Germânica.

Do Ministério da Economia

No quadro descrito no capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1), na parte que se refere ao pessoal de investigação da Estação Agronómica Nacional, onde se lê:

1 investigador com uma diuturnidade (b).

deverá passar a ler-se:

1 investigador com duas diuturnidades (b).

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), é alterada para:

... a importância de 540.653\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

No quadro subordinado ao capítulo 12.º, artigo 222.º, n.º 2), onde se lê:

1 escrivão de 2.ª classe,

passa a ler-se:

1 escrivão de 1.ª classe.

Do Ministério das Comunicações

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 12.000\$ para a compra de duas estantes.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.